



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Quinta-feira 21 de Outubro de 2021 - Ano IX - Edição 2074 - Nova Cruz/RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN 59215-000  
E-mail: [novacruzcmdcam@gmail.com](mailto:novacruzcmdcam@gmail.com)  
CNPJ: 24.884.325/0001-42

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA CRUZ – RN

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, criado pela Lei Municipal nº 1.069, de 08 de julho de 2011, Ementa Lei 1.090/2012

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, em sala própria no Centro Administrativo (antigo Fórum), situado à Rua Praça Barão do Rio Branco, nº 388, Centro, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, na forma do disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.069/2011, é composto de 08 (oito) membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

01

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### SEÇÃO I

##### DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art. 4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis e

02

### SEÇÃO II

#### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de eleição em assembleia específica, realizada pelo o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, devendo as entidades obrigatoriamente possuir o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na eleição realizada pela assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

03

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação no diário oficial dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art. 3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 1.069/11 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

04

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

### CAPÍTULO IV

#### DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 14. Na forma do disposto no art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 1.069/11, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - For constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 11, da Lei Municipal nº 1069/11 e art. 13, deste Regimento Interno;

III - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, do mesmo Diploma Legal;

IV - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

V - Será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incurrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

05

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art. 4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao

Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

### CAPÍTULO V

#### DOS IMPEDIMENTOS:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e

06

Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como, Conselhos de Políticas Públicas, Conselheiros Tutelares e autoridade legislativa.

### CAPÍTULO VI

#### DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, por força do disposto no art. 227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 6º, da Lei Municipal nº 1.069/11, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Promover, nos moldes do disposto no art. 86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infante-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que tornem efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.069/11, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V - Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal inconstitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

07

VII - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins econômicos que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

IX - Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes;

X - Oferecer subsídios para elaboração das leis atinentes à garantia dos direitos das crianças e adolescentes preconizado na Lei nº 8.069/90;

XI - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.069/11, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XII - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos arts. 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescentes, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV - Incentivar, apoiar e realizar eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XV - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

XVI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XVII Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em lei, e no presente regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes que pretendam integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, o qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e ao Juiz da Infância e da Juventude conforme estabelece os arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

XVIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIX - Fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o art. 6º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 1.069/11 e art.88, inciso IV, da Lei Federal nº 8,069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

**08**

XX - Avaliar periodicamente as condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, cadastradas;

XXI - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Nova Cruz - RN, possuindo total autonomia quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 1º, par. único e art. 227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes

**CAPÍTULO VII****DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - O Plenário;

II - A Diretoria;

III - As Comissões Setoriais.

**SEÇÃO I****DO PLENÁRIO:**

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, conforme normatiza este Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

**09****SEÇÃO II****DA DIRETORIA:**

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada a participação de representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente com mais tempo e experiência comprovada na área da infância;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art.14, deste Regimento Interno;

§ 6º. Nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.069/11, caberá ao Gabinete Civil, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN.

### SEÇÃO III

#### DA PRESIDÊNCIA:

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Nova Cruz - RN será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, conforme resultado de eleição regulamentada por este Regimento, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

10

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN:

I - Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Setoriais;

IV - Distribuir materiais às Comissões Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - Preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN;

VII - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts. 4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não

11

governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

### SEÇÃO IV

#### DO SECRETÁRIO:

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pelo Gabinete Civil, compete:

I - Manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

b) livro de atas das sessões plenárias;

governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

12

**SEÇÃO IV****DO SECRETÁRIO:**

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pelo Gabinete Civil, compete:

I - Manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - Despachar com o Presidente;

IV - Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Setoriais;

XI - Remeter para análise da Comissão Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo

13

**SEÇÃO V****DAS COMISSÕES SETORIAIS:**

Presidente ou pelo Plenário.

Art. 26. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, Comissões Setoriais temáticas, de composição paritária

entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Comissões Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Comissões Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Comissões Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27. São 04 (quatro) as Comissões Setoriais Permanentes, cada qual formada mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Comissão Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

II - Comissão Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA),

IV - Comissão Setorial Permanente de Orçamento.

Art. 28. Compete à Câmara Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos

**14**

direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

Art. 29. Compete à Comissão Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede

**15**

municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 30. Compete à Comissão Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN, de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 31. Compete à Comissão Setorial Permanente de Orçamento:

I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes

16

Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

### CAPÍTULO VIII

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

##### SEÇÃO I

##### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 32. Na forma do disposto no art. 21, deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN realizará 01 (uma) reunião ordinárias a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 2º (segunda) quarta-feira do mês, tendo início às 09:30 (nove e trinta) horas, podendo ter tolerância para o início de até 30 (trinta) minutos;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

17

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de no mínimo cinco membros dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts. 143 e

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no (s) dia (s) subsequente (s).

Art. 35. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Comissão Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão Setorial;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante

**18**

a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tornada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão Setorial.

Art. 36. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais

**19**

Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

**SEÇÃO II****DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 39. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do art. 10º, da Lei Municipal nº 1.069/11;

§ 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

### SEÇÃO III

#### DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 40. Na forma do disposto nos arts. 90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

20

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

f) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

g) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 42. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 44. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

21

Art. 45. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

### SEÇÃO IV

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

### CAPÍTULO IX

#### DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

##### SEÇÃO I

##### DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 48. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

22

II - Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, § 2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

##### SEÇÃO II

##### DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 49. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

##### SEÇÃO III

##### DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 50. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado

23

seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art. 227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

### SEÇÃO IV

#### DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art. 52. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 1.069/11.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 53. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas para arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância

e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO X

#### DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

## **Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Art. 57. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Diretos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art. 210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts. 148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado com o tempo mínimo estabelecido e concluído no primeiro domingo de outubro do que antecede as eleições presidenciais.

26

##### **SEÇÃO II**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:**

Art. 59. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

##### **SEÇÃO III**

##### **DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Art. 61. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

##### **SEÇÃO IV**

##### **DA COMISSÃO ELEITORAL:**

Art. 62. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

27

Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

##### **SEÇÃO V**

##### **DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

Art. 63. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

**CAPÍTULO XII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 64. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Cruz - RN.

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Nova Cruz - RN, 10 de junho de 2021.

**José de Sousa Vieira**  
Presidente do CMDCA

**Ingrid Tainá da Cunha Silva**  
Conselheiro de Direitos

**Ivoneide Maria do Nascimento**  
Conselheira de Direitos

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****DECRETO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL****DECRETO Nº 106/2021 – GP**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.461.496,45 , para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Nova Cruz**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1353/2020, art. 6º,

**DECRETA:****DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.461.496,45 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, 02 de agosto de 2021.

**Flávio César Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>1.461.496,45</b>
<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>78.875,00</b>
<b>1003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E JUROS, JUNTO AO INSS</b>				<b>30.000,00</b>
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000 0001		30.000,00
<b>2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>48.875,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		48.875,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O</b>				<b>233.094,45</b>
<b>2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS</b>				<b>92.328,94</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		64.500,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		10.228,94
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		17.600,00
<b>2016 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA</b>				<b>140.765,51</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000 0001		25.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		46.805,68
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000 0001		68.959,83
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>622.525,00</b>
<b>1020 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL</b>				<b>14.025,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000 0001		14.025,00
<b>2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS</b>				<b>70.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001		30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001		40.000,00
<b>2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>				<b>13.000,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	8.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	5.000,00
<b>2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>		<b>485.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	146.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000 0001	90.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	240.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	9.000,00
<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>		<b>36.500,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	36.500,00
<b>2192 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19</b>		<b>4.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12142100 0001	4.000,00
<b>09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>128.000,00</b>
<b>2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL</b>		<b>128.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000 0001	128.000,00
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>22.302,00</b>
<b>2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<b>22.302,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	22.302,00
<b>14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>		<b>376.700,00</b>
<b>1043 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>		<b>273.700,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	81.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	192.700,00
<b>1052 DRENAGEM SUPERFICIAL, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>		<b>103.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	26.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	77.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>		<b>1.461.496,45</b>
<b>02 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>4.000,00</b>
<b>1083 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS</b>		<b>4.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000 0001	4.000,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>86.000,00</b>
<b>2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>86.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	31.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	54.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000 0001	1.000,00
<b>04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTR</b>		<b>23.100,00</b>
<b>2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS</b>		<b>23.100,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	3.700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	18.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	900,00
<b>06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIEN</b>		<b>23.800,00</b>
<b>2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</b>		<b>16.800,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	10.000,00
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000 0001	1.900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	1.400,00
<b>1069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>		<b>2.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	2.000,00
<b>1075 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>		<b>5.000,00</b>
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000 0001	5.000,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O</b>		<b>151.765,68</b>
<b>2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS</b>		<b>86.311,68</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	14.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.660,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	53.768,68

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	13.883,00
<b>2016 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA</b>		<b>65.274,00</b>
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	1.274,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000 0001	64.000,00
<b>1094 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL</b>		<b>180,00</b>
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	180,00
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>238.828,77</b>
<b>1020 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL</b>		<b>5.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000 0001	5.000,00
<b>1021 REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS</b>		<b>5.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000 0001	5.000,00
<b>2017 APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>2.959,83</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	2.959,83
<b>2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS</b>		<b>40.253,94</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	11.528,94
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12500000 0001	4.000,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12400000 0001	1.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	15.825,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001	3.400,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12400000 0001	4.000,00
<b>2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>		<b>24.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	18.000,00
<b>2142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR- SAD</b>		<b>14.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	14.000,00
<b>2192 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19</b>		<b>147.615,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12142100 0001	30.000,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12142100 0001	47.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12142100 0001	70.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15600000 0001	615,00
<b>09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>474.490,00</b>
<b>1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS</b>		<b>14.700,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000 0001	4.900,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11130000 0001	4.900,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11900000 0001	4.900,00
<b>1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>		<b>6.800,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000 0001	1.900,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11250000 0001	4.900,00
<b>2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>9.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	9.000,00
<b>2034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>27.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000 0001	10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000 0001	13.000,00
<b>2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>13.000,00</b>
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11110000 0001	4.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000 0001	9.000,00
<b>2039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE FUNDAMENTAL</b>		<b>49.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000 0001	49.000,00
<b>2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF</b>		<b>5.997,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11240000 0001	1.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11240000 0001	1.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11240000 0001	1.999,00
<b>2043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE PRÉ-ESCOLA</b>		<b>53.000,00</b>

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000 0001	53.000,00
<b>2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA</b>		<b>8.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000 0001	4.000,00
<b>2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PETERN FUNDAMENTAL</b>		<b>15.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11250000 0001	7.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11250000 0001	8.000,00
<b>2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - EJA</b>		<b>9.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000 0001	9.000,00
<b>2050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%</b>		<b>5.000,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11510060 0001	5.000,00
<b>2051 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB 40%</b>		<b>8.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000 0001	4.000,00
<b>2052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB 60%</b>		<b>128.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000 0001	128.000,00
<b>2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - FUNDAMENTAL</b>		<b>5.100,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11210000 0001	5.100,00
<b>2107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO MÉDIO</b>		<b>8.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000 0001	8.000,00
<b>2108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO INFANTIL</b>		<b>14.997,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000 0001	4.999,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000 0001	4.999,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000 0001	4.999,00
<b>2109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA</b>		<b>6.000,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000 0001	6.000,00
<b>2111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS - EJA</b>		<b>1.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000 0001	1.000,00
<b>1058 CONTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>13.900,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000 0001	4.900,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11900000 0001	9.000,00
<b>1059 CONTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL</b>		<b>4.999,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000 0001	4.999,00
<b>2158 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE CURSINHO VOLTADO AO PRÓ-IFRN</b>		<b>4.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000 0001	4.000,00
<b>2165 AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		<b>13.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	4.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000 0001	9.000,00
<b>2181 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE</b>		<b>5.997,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000 0001	1.999,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000 0001	1.999,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000 0001	1.999,00
<b>2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- CRECHE</b>		<b>11.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000 0001	4.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11200000 0001	2.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000 0001	5.000,00
<b>1152 CONSTRUIR E AMPLIAR ESCOLAS- FUNDEB 40%</b>		<b>4.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000 0001	4.000,00
<b>2187 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE CRECHE</b>		<b>31.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000 0001	31.000,00
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>204.012,00</b>
<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS</b>		<b>95.002,00</b>

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	22.302,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000 0001	2.700,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	50.000,00
<b>2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA- PcD</b>		<b>5.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	5.000,00
<b>2066 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGD PBF</b>		<b>47.110,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	110,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	17.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	30.000,00
<b>2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<b>15.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	15.000,00
<b>2072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL</b>		<b>13.900,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.000,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	9.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	1.900,00
<b>2146 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>4.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.000,00
<b>2188 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FORT. DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO- IGDPBF</b>		<b>15.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	1.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.000,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	1.500,00
<b>2193 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19</b>		<b>9.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15600000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15600000 0001	5.000,00
<b>11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON</b>		<b>31.301,00</b>
<b>1038 CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATADOURO</b>		<b>4.301,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	4.301,00
<b>2093 PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	10.000,00
<b>1062 RECUPERAÇÃO DE BARREIROS E POÇOS ARTESIANOS EM TERRAS DE PEQUENOS AGRICULTORES</b>		<b>17.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	9.000,00
<b>12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME</b>		<b>16.800,00</b>
<b>2077 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>16.800,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	1.800,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	15.000,00
<b>13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>		<b>67.899,00</b>
<b>2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>		<b>20.000,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	4.000,00
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	7.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	5.000,00
<b>2082 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b>		<b>22.000,00</b>
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000 0001	9.000,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	9.000,00
<b>2083 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESPORTES</b>		<b>25.899,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	999,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	4.900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	20.000,00
<b>14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>		<b>139.500,00</b>
<b>1043 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>		<b>99.500,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	53.000,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000 0001	33.000,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000 0001	9.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11400000 0001	500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	4.000,00
<b>1052 DRENAGEM SUPERFICIAL, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>		<b>40.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001	15.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	25.000,00

**PORTARIA****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 301/2021 - GP**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1347/2020, art.37, inciso II.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.648.320,90 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais e noventa centavos ) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 02 de agosto de 2021.

**Flávio César Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>1.648.320,90</b>
<b>02 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>28.000,00</b>
	<b>2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>			<b>28.000,00</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		28.000,00
<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>228.000,00</b>
	<b>1003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E JUROS, JUNTO AO INSS</b>			<b>100.000,00</b>
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000 0001		100.000,00
	<b>2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>128.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		4.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		123.500,00
<b>05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>				<b>27.372,00</b>
	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>			<b>27.372,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		27.372,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O</b>				<b>535.480,00</b>
	<b>2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS</b>			<b>138.200,00</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		25.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		46.200,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		38.000,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		29.000,00
	<b>2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>			<b>350.280,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		350.280,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

<b>2016 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA</b>		<b>47.000,00</b>
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000 0001	47.000,00
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>499.588,00</b>
<b>2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS</b>		<b>35.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	7.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	28.000,00
<b>2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>		<b>45.100,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	29.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	13.100,00
<b>2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>		<b>82.300,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	41.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	2.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	9.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	30.300,00
<b>2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB</b>		<b>30.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	19.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	11.000,00
<b>2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO</b>		<b>438,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	438,00
<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>		<b>50,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	50,00
<b>2102 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS AD III</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	2.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	500,00
<b>2142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR- SAD</b>		<b>113.000,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000 0001	84.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	28.500,00
<b>2192 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19</b>		<b>190.700,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12142100 0001	120.700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12142100 0001	70.000,00
<b>09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>180.339,90</b>
<b>2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>13.800,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	13.800,00
<b>2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL</b>		<b>6.402,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000 0001	6.202,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000 0001	200,00
<b>2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>2.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	2.000,00
<b>2039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE FUNDAMENTAL</b>		<b>94.519,75</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000 0001	94.519,75
<b>2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO</b>		<b>4.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	4.000,00
<b>2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR</b>		<b>935,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	935,00
<b>2043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE PRÉ-ESCOLA</b>		<b>22.774,05</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000 0001	22.774,05
<b>2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - EJA</b>		<b>6.251,70</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000 0001	6.251,70
<b>2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%</b>		<b>11.200,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000 0001	11.200,00
<b>2187 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE CRECHE</b>		<b>18.457,40</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000 0001	18.457,40
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>31.491,00</b>
<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS</b>		<b>835,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	835,00
<b>2066 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGD PBF</b>		<b>392,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	392,00
<b>2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<b>200,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	200,00
<b>2072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL</b>		<b>20.914,00</b>
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	20.914,00
<b>2098 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ</b>		<b>5.800,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	5.800,00
<b>2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS</b>		<b>250,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	250,00
<b>2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		<b>500,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	150,00
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	13110000 0001	350,00
<b>2193 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19</b>		<b>2.600,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000 0001	2.600,00
<b>11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON</b>		<b>102.050,00</b>
<b>2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		<b>102.050,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	46.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	42.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	14.050,00
<b>13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>		<b>10.000,00</b>
<b>2082 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	10.000,00
<b>14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>		<b>6.000,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>1052 DRENAGEM SUPERFICIAL, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>		<b>6.000,00</b>
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	6.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>		<b>1.648.320,90</b>
<b>02 .001 GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>156.000,00</b>
<b>2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>156.000,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	17.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	113.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	11.000,00
<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>58.000,00</b>
<b>2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>58.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	16.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	42.000,00
<b>05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>		<b>2.372,00</b>
<b>2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO</b>		<b>2.372,00</b>
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	400,00
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001	400,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	100,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001	100,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	872,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	100,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	100,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001	300,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O</b>		<b>241.000,00</b>
<b>2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS</b>		<b>241.000,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	11.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	110.000,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	70.000,00
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	50.000,00
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>330.168,00</b>
<b>2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS</b>		<b>56.548,00</b>
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000 0001	490,00
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000 0001	490,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001	22.788,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	490,00
3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000 0001	490,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001	490,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	490,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	29.750,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	490,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12110000 0001	90,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	490,00
<b>2021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS</b>		<b>800,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	800,00
<b>2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>		<b>37.100,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	6.300,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	30.800,00
<b>2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>		<b>185.070,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	113.070,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000 0001	62.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	10.000,00
<b>2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB</b>		<b>400,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	400,00
<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>		<b>250,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	250,00
<b>2192 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19</b>		<b>50.000,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12142100 0001	50.000,00
<b>09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>377.339,90</b>
<b>1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS</b>		<b>2.600,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000 0001	2.600,00
<b>1028 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR</b>		<b>18.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000 0001	18.000,00
<b>2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>81.900,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	50.000,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	400,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001	400,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	300,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	30.000,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	400,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000 0001	400,00
<b>2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL</b>		<b>144.719,75</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000 0001	94.519,75
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000 0001	50.000,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11200000 0001	200,00
<b>2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>6.935,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000 0001	1.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001	4.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000 0001	500,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	11110000 0001	1.435,00
<b>2038 APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DO FUNDEB E DA MERENDA ESCOLAR</b>		<b>2.800,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	400,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	400,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	400,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	400,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	400,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	400,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	400,00
<b>2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%</b>		<b>7.960,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11130000 0001	990,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11130000 0001	4.990,00
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11130000 0001	990,00
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	11130000 0001	990,00
<b>2052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB 60%</b>		<b>49.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000 0001	49.000,00
<b>2090 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB</b>		<b>5.800,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.900,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	1.400,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	400,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	400,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	400,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001	400,00
<b>2109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA</b>		<b>22.774,05</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000 0001	22.774,05
<b>2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EJA</b>		<b>6.251,70</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000 0001	6.251,70
<b>2157 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITINERANTE"</b>		<b>3.300,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	200,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	400,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	200,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	400,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	400,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	900,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000 0001	400,00
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000 0001	400,00
<b>2182 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 40%</b>		<b>3.240,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11130000 0001	490,00
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	11130000 0001	490,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11130000 0001	490,00
3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11130000 0001	490,00
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11130000 0001	290,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11130000 0001	990,00
<b>2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- CRECHE</b>		<b>18.457,40</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000 0001	18.457,40
<b>1155 REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES- ENSINO INFANTIL- CRECHE</b>		<b>3.602,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000 0001	3.602,00
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>287.991,00</b>
<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS</b>		<b>2.400,00</b>
3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000 0001	2.300,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	100,00
<b>2066 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGD PBF</b>		<b>53.660,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	27.600,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000 0001	680,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000 0001	190,00
3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	13110000 0001	190,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	25.000,00
<b>2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<b>80.752,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000 0001	52,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	200,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	30.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	50.000,00
<b>2072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL</b>		<b>40.200,00</b>
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	40.200,00
<b>2098 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ</b>		<b>1.080,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 0001	190,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000 0001	700,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000 0001	190,00
<b>2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS</b>		<b>18.250,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	9.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000 0001	250,00
<b>1065 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SEDE DO CRAS</b>		<b>23.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13120000 0001	23.000,00
<b>2152 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "ASSISTÊNCIA CIDADÃ"</b>		<b>27.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	9.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	9.000,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.000,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

<b>2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		<b>22.300,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	150,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000 0001	1.900,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000 0001	350,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	9.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000 0001	2.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.900,00
<b>1164 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROG. FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		<b>19.349,00</b>
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000 0001	2.900,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001	900,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	2.900,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 0001	1.949,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	1.900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.900,00
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000 0001	4.900,00
<b>11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON</b>		<b>146.450,00</b>
<b>1036 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>		<b>9.000,00</b>
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000 0001	9.000,00
<b>1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO</b>		<b>11.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	9.990,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000 0001	1.010,00
<b>1038 CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATADOURO</b>		<b>8.550,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	4.550,00
<b>2074 INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR</b>		<b>36.100,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	14.000,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	4.900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	9.200,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	4.000,00
<b>2093 PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES</b>		<b>16.100,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	5.800,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	5.300,00
<b>2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		<b>22.500,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	10.000,00
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000 0001	500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	10.500,00
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000 0001	500,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001	500,00
<b>1062 RECUPERAÇÃO DE BARREIROS E POÇOS ARTESIANOS EM TERRAS DE PEQUENOS AGRICULTORES</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	500,00
<b>2189 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS ÁREAS RURAIS</b>		<b>42.200,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	38.200,00
<b>13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>		<b>10.000,00</b>
<b>2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.000,00
<b>2082 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b>		<b>3.000,00</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	2.000,00
<b>2083 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESPORTES</b>		<b>6.000,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001	1.000,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000 0001	500,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001	500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	3.000,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000 0001	1.000,00
<b>14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>		<b>21.000,00</b>
<b>1049 CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL</b>		<b>6.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001	4.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000 0001	2.000,00
<b>1052 DRENAGEM SUPERFICIAL, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>		<b>15.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000 0001	10.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16100000 0001	5.000,00
<b>15 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>		<b>18.000,00</b>
<b>2079 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS</b>		<b>18.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001	8.000,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

PORTARIA Nº 351/2021 – GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS GESTORES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR para compor junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1.069/2011, de 11 de Julho de 2011, os seguintes membros:

**REPRESENTANTES GESTORES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN****Presidente do Conselho**

Conselheiro – PASTOR JOSÉ DE SOUSA VIEIRA

**Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário**

Secretário – FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 21 de outubro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR a servidora LUCILENE ESTEVAM DE LIMA GOMES, Mat.1562, para exercer serviços de excepcional relevância, conforme determina o Art.67 da Lei Municipal nº 921/2009. Vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, com lotação na **Escola Municipal Professor José Tavares**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 01 de outubro de 2021.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 21 de outubro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 353/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR a servidora MARINALVA LEANDRO TRAJANO, Mat.1270, para exercer serviços de excepcional relevância, conforme determina o Art.67 da Lei Municipal nº 921/2009. Vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, com lotação na **Escola Municipal Professor José Tavares**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 01 de outubro de 2021.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 21 de outubro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR a servidora VERA LÚCIA DO NASCIMENTO, Mat.1286, para exercer serviços de excepcional relevância, conforme determina o Art.67 da Lei Municipal nº 921/2009. Vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, com lotação na **Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria do Carmo Bezerra**.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 01 de outubro de 2021.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 21 de outubro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 355/2021 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR a servidora FRANCISCA DE PAULA OLIVEIRA, Mat.1294, para exercer serviços de excepcional relevância, conforme determina o Art.67 da Lei Municipal nº 921/2009. Vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com lotação na Escola Municipal Deputado Márcio Marinho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 01 de outubro de 2021.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 21 de outubro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191001/2021  
PROCESSO Nº 1019009/2021**

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

**CONTRATADA:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

**OBJETO:** Contratação de órgão ou entidade integrante da Administração Pública (Diário Oficial do Estado), para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno.

**VIGÊNCIA:** 03 meses a contar do dia 20/10/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta).

**BASE LEGAL:** artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Nova Cruz/RN, 20 de outubro de 2021.**

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2021  
PROCESSO Nº 308002/2021**

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 a Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 18/2021, firmado em 13/05/2021, com a empresa BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS- MEI – CNPJ Nº 31.578.656/0001-10 Objeto: alterar o preço registrado com intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro, face ao eventual aumento dos preços daqueles praticados no mercado; Fundamento Legal: § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993; Cobertura Orçamentária: Lei Municipal atual, natureza da despesa: 02.001 14.422.0007 2057 3.3.90.30 10010000 0001; 339030-016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE; 03.001 04.122.0007 2007 3.3.90.30 10010000 0001; 339030-016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE; 04.001 04.122.0007 2009 3.3.90.30 10010000 0001; 339030-016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE; 08.001 10.302.0075 2025 3.3.90.30 12140000 0001; 339030-016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE; Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e pelo Contratado, Pedro Cardoso da Silva Junior.

**Nova Cruz/RN, 13 de outubro de 2021.**

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL**  
**GENILSON ALVES**

**PRESIDENTE**  
**GILMAR AMADOR**  
**SECRETÁRIO**  
**JONAS CÂNDIDO BEZERRA**

**MEMBROS**  
**GENILSON ALVES**  
**WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**